



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE003-2026.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINEL DE LED INTERNO — INDOOR, INCLUINDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO, DESTINADO AO NOVO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.**

**1. RELATÓRIO.**

1.1. Trata-se de Parecer Jurídico conclusivo solicitado pelo Setor de Licitações desta Câmara Municipal, com a finalidade de proceder à análise jurídica final quanto à legalidade, regularidade formal e adequação do Processo Licitatório nº PE003/2026, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de painel de LED interno — indoor —, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento, para atender às necessidades do novo plenário da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

1.2. O procedimento encontra-se instruído com os documentos essenciais à fase preparatória e à fase externa do certame, dentre os quais se destacam:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Pesquisa de preços;
- Termo de Referência;
- Previsão e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Autorização da autoridade competente;



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

- Portaria de designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Edital e seus anexos;
- Atas da sessão pública eletrônica;
- registros de propostas e lances;
- pedido de esclarecimento e respectiva resposta;
- documentos de habilitação;
- diligências realizadas pelo Pregoeiro;
- recurso administrativo; contrarrazões; decisão do Pregoeiro;
- decisão da autoridade competente
- Relatórios de julgamento, habilitação e adjudicação;
- relatórios de julgamento;
- decisão final quanto à exequibilidade das propostas;
- termo de adjudicação e termo de homologação.

1.3. O certame foi regularmente processado por meio da plataforma eletrônica oficial do Portal de Compras Públicas, tendo sido publicado em 01/04/2026, com início do recebimento das propostas em 07/04/2026, limite para impugnação em 14/04/2026, encerramento das propostas em 17/04/2026 às 09h20min e início da sessão pública em 17/04/2026 às 09h30min, conforme registros constantes da ata eletrônica do procedimento.

1.4. A licitação teve por objeto a aquisição de painel de LED interno — indoor —, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento, destinado ao novo plenário da Câmara Municipal, dividida em dois itens, sendo o item 0001 relativo ao fornecimento de 02 (duas) unidades de painel de LED interno e o item 0002 relativo aos serviços de instalação completa, montagem, cabeamento, configuração do sistema, treinamento e garantia, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.5. O procedimento contou, na fase competitiva, com a participação efetiva de **04 (quatro) empresas licitantes** no item principal do certame, conforme registros de lances e propostas constantes da ata eletrônica, a saber: SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.198.676/0001-37; INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.625.810/0001-82; INNOVATE BRAZIL PAINEL DE LED LTDA, inscrita



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

no CNPJ nº 06.967.055/0001-51; e MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.601.436/0001-53.

1.6. Durante a fase externa, houve pedido de esclarecimento acerca da possibilidade de flexibilização das dimensões do painel de LED, considerando o padrão modular dos fabricantes para painéis com pixel pitch P2.5. O Pregoeiro respondeu admitindo a flexibilização das dimensões, desde que mantida proporção e área útil equivalente, compatibilidade com a finalidade do plenário, preservação das especificações técnicas mínimas, ausência de prejuízo à qualidade de exibição, visibilidade e funcionalidade do sistema, bem como compatibilidade com o espaço físico e layout do plenário.

1.7. No curso da sessão pública, foram realizados os atos de abertura, análise de propostas, disputa de lances, diligências, análise documental e julgamento dos itens licitados. Houve, ainda, fase recursal específica em relação ao item 0001, com intenção de recurso apresentada pela empresa **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA**, recurso administrativo formalizado, contrarrazões apresentadas pela empresa **INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, decisão do Pregoeiro e decisão da autoridade competente.

1.8. Ao final da fase de julgamento, recurso, contrarrazões, decisão administrativa, adjudicação e homologação, restou vencedora a empresa **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.198.676/0001-37, com o valor total de **R\$ 117.018,00 (cento e dezessete mil e dezoito reais)**, sendo **R\$ 87.318,00 (oitenta e sete mil, trezentos e dezoito reais)** para o item 0001, relativo ao fornecimento de 02 (duas) unidades de painel de LED interno, modelo P2.5 Indoor, marca/fabricante Triplo Vision; e **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)** para o item 0002, relativo aos serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia.

1.9. Registra-se, ainda, que os autos contêm Termo de Adjudicação emitido em 30/04/2026, às 08h04min49s, por Mário Borges Teixeira, na condição de autoridade competente, bem como Termo de Homologação confirmando o resultado do certame em favor da empresa vencedora.

1.10. Em síntese, é o relatório.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

## **2. DO PARECER.**

2.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atuação desta Procuradoria Jurídica limita-se à análise **estritamente jurídica**, não adentrando em aspectos de natureza técnica, administrativa, financeira ou relacionados à conveniência e oportunidade do ato administrativo, os quais são reservados à esfera discricionária da autoridade competente.

2.2. As manifestações jurídicas possuem natureza **opinativa e não vinculante**, nos termos da jurisprudência consolidada, servindo como subsídio técnico-jurídico para a tomada de decisão administrativa.

2.3. A presente análise atende ao disposto no **art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade do processo licitatório ao final da fase preparatória e durante o seu desenvolvimento.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA.**

3.1. A análise desta Procuradoria Jurídica limita-se aos aspectos jurídicos, formais e procedimentais do Processo Licitatório nº PE003/2026, não abrangendo a avaliação técnica de desempenho do painel de LED, a aferição prática da qualidade da imagem, a análise de compatibilidade elétrica, estrutural ou operacional do equipamento, tampouco a conveniência e oportunidade da contratação, matérias que competem aos setores técnicos, ao Pregoeiro, à equipe de apoio e à autoridade administrativa competente.

3.2. Verifica-se que o procedimento licitatório observou, em linhas gerais, as fases preparatória e externa previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução inicial, planejamento da contratação, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, autorização administrativa, previsão orçamentária, elaboração do edital, publicação do certame, recebimento de propostas, sessão pública, fase competitiva, diligências, julgamento, fase recursal, decisão administrativa, adjudicação e homologação.

3.3. A fase preparatória encontra-se formalmente instruída com os documentos necessários à deflagração do procedimento, havendo justificativa da necessidade administrativa,



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

estudo técnico preliminar compatível com o objeto pretendido, definição das especificações mínimas, pesquisa de preços, demonstração de adequação orçamentária e financeira, autorização da autoridade competente e encaminhamento para análise jurídica da minuta do edital.

3.4. O objeto licitado — aquisição de painel de LED interno, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento — possui natureza de bem e serviço comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade puderam ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, tecnologia SMD, resolução P2.5, brilho mínimo, taxa de atualização, ângulo de visão, sistema de controle, estrutura modular, alimentação, vida útil, instalação e treinamento. Assim, mostra-se juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, 17, 29 e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O critério de julgamento adotado, qual seja, menor preço por item, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a sistemática do certame, permitindo a disputa individualizada dos itens e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, desde que observadas as exigências mínimas de qualidade, desempenho, compatibilidade e funcionalidade previstas no instrumento convocatório.

3.6. A fase externa foi conduzida por meio de plataforma eletrônica oficial, com publicidade dos atos, recebimento de propostas, realização da sessão pública, disputa de lances e registro eletrônico dos eventos do procedimento. Conforme consta dos registros de lances, o certame contou com a participação efetiva de **04 (quatro) empresas licitantes** no item principal, sendo elas **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA, INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, INNOVATE BRAZIL PAINEL DE LED LTDA e MAMUTH TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**, o que evidencia competitividade e pluralidade de interessados.

3.7. No curso da sessão, o Pregoeiro promoveu diligências e análise de documentos apresentados pelos fornecedores, providência juridicamente admissível quando destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações necessárias ao julgamento das propostas, desde que não implique alteração substancial da proposta, inclusão de elemento essencial não apresentado oportunamente ou violação à isonomia entre os licitantes.

3.8. Ao final da fase competitiva, após o julgamento das propostas, análise  
Av. Cel. Tancredo, 670, Centro, 68380-000 – São Félix do Xingu – PA / (94) 98449-0788 – Ouvidoria  
[procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](mailto:procuradoria@cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br) / [www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br](http://www.cmsaofelixdoxingu.pa.gov.br)



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

documental e processamento da fase recursal, restou vencedora a empresa **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.198.676/0001-37, no valor total de **R\$ 117.018,00 (cento e dezessete mil e dezoito reais)**, sendo **R\$ 87.318,00 (oitenta e sete mil, trezentos e dezoito reais)** para o fornecimento dos painéis de LED e **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)** para os serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia.

3.9. O resultado final demonstra redução em relação ao valor estimado inicial de R\$ 195.118,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e dezoito reais), o qual era composto por R\$ 158.168,00 (cento e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais) para equipamentos e R\$ 36.950,00 (trinta e seis mil, novecentos e cinquenta reais) para serviços, evidenciando, em tese, obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da necessária observância da conformidade técnica do objeto ofertado.

#### **4. DA FASE RECURSAL, DAS CONTRARRAZÕES E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.**

4.1. No que se refere à fase recursal, verifica-se que houve manifestação de intenção de recurso pela empresa SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA, em relação ao item 0001, sob o fundamento de que a proposta da empresa INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA estaria em desacordo com o Termo de Referência. A intenção foi admitida, tendo a recorrente apresentado recurso administrativo em 23/04/2026.

4.2. A empresa INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA apresentou contrarrazões em 28/04/2026, exercendo regularmente o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, buscando sustentar a validade de sua proposta e a possibilidade de manutenção de sua classificação no certame.

4.3. A controvérsia recursal concentrou-se na conformidade técnica da proposta da empresa INTELICOM para o item 0001, especialmente quanto à ausência de elementos técnicos mínimos que permitissem aferir, de forma objetiva, o atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência, com destaque para o sistema de controle do painel de LED, que deveria operar em modo síncrono e assíncrono, bem como para a ausência de identificação da



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

controladora/processadora, componente essencial da solução ofertada.

4.4. Sob o ponto de vista técnico, a insurgência recursal mostrou-se pertinente. Em contratação de painel de LED interno com fornecimento, instalação, configuração e treinamento, a controladora ou processadora não constitui elemento meramente acessório ou secundário, mas componente essencial ao funcionamento do sistema, pois influencia diretamente a forma de operação do painel, a recepção e processamento de sinal, a reprodução em tempo real, a operação por memória interna, Wi-Fi ou USB, a compatibilidade com os recursos exigidos e a capacidade de gerenciamento do conteúdo exibido.

4.5. Assim, a ausência de indicação clara da controladora/processadora na proposta original compromete a possibilidade de julgamento objetivo, pois impede a Administração de verificar, antes da adjudicação, se a solução ofertada efetivamente atende às exigências mínimas do edital e do Termo de Referência. Não se trata, portanto, de simples falha formal sanável, mas de vício material relacionado à própria definição técnica do objeto ofertado.

4.6. A decisão administrativa, ao acolher o recurso da empresa SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA e rejeitar as contrarrazões da empresa INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, mostrou-se tecnicamente defensável e juridicamente adequada, na medida em que preservou os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da isonomia, da competitividade regular e da seleção da proposta apta a atender efetivamente à necessidade pública.

4.7. Também se mostra pertinente o fundamento de que a complementação posterior da informação relativa à controladora/processadora poderia configurar inclusão de elemento essencial não constante da proposta original, o que não se confunde com diligência saneadora. A diligência prevista na legislação deve servir para esclarecer ou complementar informações já existentes, e não para permitir que o licitante defina, após a fase competitiva, componente essencial da solução técnica ofertada.

4.8. Dessa forma, a decisão que determinou a desclassificação da proposta da empresa INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA para o item 0001, por impossibilidade de verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas, apresenta fundamentação compatível com a natureza do objeto licitado e com os princípios que regem as contratações públicas.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

4.9. Não se evidencia, portanto, ilegalidade na condução da fase recursal, uma vez que foram assegurados contraditório, contrarrazões, análise motivada e decisão pela autoridade competente.

4.10. A adjudicação e a homologação posteriores, em favor da empresa SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA, mostram-se juridicamente compatíveis com o resultado da fase recursal e com o prosseguimento regular do certame, inexistindo recurso administrativo pendente capaz de obstar a conclusão do procedimento.

4.11. Dessa forma, não se identificam vícios jurídicos substanciais, ilegalidades insanáveis ou irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório ou impedir a sua regular conclusão, ressalvada a recomendação de saneamento do erro material constante da capa e a certificação formal acerca da inexistência de recurso administrativo pendente.

## 5. DA CONCLUSÃO.

5.1. Diante de todo o exposto, abstraídas as questões de natureza estritamente técnica, financeira, contábil e de mérito administrativo, e resguardado o poder discricionário da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade dos atos administrativos, esta Procuradoria Jurídica **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° PE003/2026**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição de painel de LED interno — indoor —, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento, para atender ao novo plenário da Câmara Municipal de São Félix do Xingu/PA.

5.2. Opina-se, portanto, pela validade jurídica dos atos de julgamento, processamento da fase recursal, adjudicação e homologação do certame, reconhecendo-se como vencedora a empresa **SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 23.198.676/0001-37, no valor total de **R\$ 117.018,00 (cento e dezessete mil e dezoito reais)**, assim distribuído:

- i) **Item 0001 – Painel de LED Interno: valor total de R\$ 87.318,00 (oitenta e sete mil, trezentos e dezoito reais);**



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

- ii) **Item 0002 – Serviços de instalação, configuração, treinamento e garantia:**  
valor total de **R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).**

5.3. Reconhece-se, ainda, a pertinência técnica e jurídica da decisão administrativa que deu provimento ao recurso apresentado pela empresa SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA, rejeitou as contrarrazões da empresa INTELICOM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA e determinou a desclassificação da proposta desta última no item 0001, tendo em vista a ausência de elementos técnicos mínimos aptos a permitir a verificação objetiva da conformidade da solução ofertada com o Termo de Referência.

5.4. Recomenda-se, antes da formalização dos atos contratuais subsequentes, a adoção das seguintes providências de saneamento e conferência formal: a) conferência final das minutas contratuais ou instrumentos equivalentes quanto à correta indicação da dotação orçamentária, itens adjudicados, valores, dados da empresa vencedora e condições de fornecimento, instalação, configuração, treinamento e garantia; e b) verificação, pelo setor técnico competente, da compatibilidade do equipamento efetivamente entregue com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.

5.5. Superadas as providências formais acima indicadas, opina-se favoravelmente à continuidade dos atos administrativos subsequentes, inclusive formalização contratual ou instrumento equivalente, emissão de ordem de fornecimento/serviço, acompanhamento da instalação, recebimento provisório e definitivo do objeto e demais providências necessárias à execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos documentos que instruem o processo.

5.6. Registra-se, por fim, que o presente parecer restringe-se à análise jurídica da regularidade formal e procedimental do certame, não abrangendo aspectos técnicos, financeiros, orçamentários, contábeis ou de mérito administrativo, cuja apreciação compete aos setores responsáveis e à autoridade ordenadora da despesa.

5.7. **É o parecer.**



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Procuradoria

São Félix do Xingu/PA, 30 de abril de 2026.

**DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA**  
OAB/PA 20.021  
Procurador Jurídico  
Portaria de nº 07/2025